

Suplemento integrante da edição 3623 do Jornal Correio do Povo do Paraná

[illegible]

	EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 FOLHAS COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC OU CEFORUM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CORES DIVERSAS.								
162	PASTA SILURITE DE PAPELARIA GRAMATURA 75g/M ² , FORMATO OFÍCIO; 2 MEDINDO 18x26CMXMM; ALVURA MÍNIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MÍNIMA DE 87%; UNIDADE ENTRE 2303,5% (+/-1,0),CONFORME NORMA TAFFI; CORTE ROTATIVO PH ALCALINO COB LARCA RESMA 500 UNIDADES.	chamex	PCT	500,00	18,50	9.250,00			
163	PAPÉ VERGÊ DE PAPELERIA TIPO PLUS, MEDINDO (297X210 MM) (M4); PESANDO 180G/M ² ; PACOTE 50 UNIDADES. CORES DIVERVAS	pasta branca	CXL	800,00	8,50	6.800,00			
164	PAPELAÇO BOX 100XIM VARIAS CORES PCT COM 10 FOLHAS	vmp	PCT	50,00	27,00	1.350,00			
166	PASTA AZUL LOMBO ESTREITO PASTA AZ LOMBO ESTREITO	frama	JUN	300,00	9,90	2.970,00			
167	PASTA AZ LOMBO LARGO PASTA AZ LOMBO LARGO	frama	JUN	300,00	9,90	2.970,00			
168	PASTA C/ABA E ELÁSTICO (PLÁSTICO) DE POLIPROPILENO - ESPESURA DE 0,35 MICROS, LOMBADA DE 20MM; NO TAMANHO OFÍCIO; COM ILHOSSES DE METAL CRISTAL.	polibras	JUN	300,00	2,15	645,00			
169	PASTA C /ABA E ELÁSTICO (PLÁSTICO) DE POLIPROPILENO- ESPESSURA DE 0,55 MM NO TAMANHÃO 245 X35 (L X A), COM 40 MM DE BORSO; COM ELÁSTICO; NA COR TRANSPARENTE	polibras	JUN	300,00	3,40	1.020,00			
170	PASTA C /ABA E ELÁSTICO (PLÁSTICO) DE POLIPROPILENO, ESPSSURA DE 0,45 MM; NO TAMANHO OFÍCIO; MEDINDO 245 X 35 X 1,17 MM (L X A X P); COM TEXTURA, TRANSPARENTA.	polibras	JUN	300,00	2,10	630,00			
171	PASTA CATÁLGO, CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 50 ENVELOPES, ESSURA MÍNIMA DE 0,10MM, COM 4 EXTENSORES DE METAL (4 FUROS). NO TAMANHÃO OFÍCIO AA, NA COR PRETA.	xcp	JUN	500,00	9,90	4.950,00			
172	PASTA MALEITA C/ALÇA MALEITA EM POLIPROPILENO- TAMANHÃO OFÍCIO; LOMO ABRA; DIMENÇÕES:360 X 43 X 260 MM; ESSEURA: 0,9	polibras	JUN	50,00	9,00	450,00			
174	PASTA POLONDA MEDINDO 35 X 250 X 40 MM COM ABA E ELÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	polibras	JUN	300,00	3,00	900,00			
175	PASTA POLONDA MEDINDO 35 X 250 X 60 MM COM ABA E ELÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	polibras	JUN	300,00	3,90	1.170,00			
176	PASTA SANFODNA /C/12 REPARTIÇOS OFÍCIO	xcp	PCT	100,00	14,50	1.450,00			
177	PASTA SANFODNA /C/12 REPARTIÇOS	xcp	JUN	100,00	14,90	1.490,00			
179	PASTA SUSPENSA; DE CARTÃO KRAFT COM 200g/M ² , NA COR PARDA; NO TAMANHÃO OFÍCIO 240X360 MM; HASTE POUESTIRO (PP); PONTERIAS POLIESTIRENO (PS)- PRENDIDOR INTERIO DE POLITILETENO (PE)- MODELO NORMAL- VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ETQUETA BRANCA; COM ORIFÍCIOS PARA SUPORTE DO VISOR EM 4 POSİÇÖES, ACIONADIANA EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	xcp acrímetim	JUN	150,00	69,00	10.350,00			
180	PASTA SUSPENSA; DE CARTÃO RAMORIZADO PLASTIFICADO COM GRAMATURA DE 300G/M ² , NA COR PARDA; NO TAMANHÃO OFÍCIO (240X360) MM; HASTE DE METAL, PONTERIAS DE POLIPROPYLENO (PP); SEM PRENDIDOR INTERIO; MODELO NORMAL; VISOR EM ACETATO E ETQUETA BRANCA; ACIONADIANA EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	acrímetim	JUN	150,00	81,00	12.150,00			
182	PASTA TEXA EM PLÁSTICO CRISTAL /ELÁSTICO	policart	JUN	1.000,00	1,95	1.950,00			
185	FERRAFUDOR DE PAPEL TAMAÑO GRANDE TIPO P-965 CM REGUA	cis	JUN	20,00	39,00	780,00			
186	PHILIAS A/C 6	maxprint	PCT	500,00	6,00	3.000,00			
188	PINCEL ATMO PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADES, DIREÇÃO QUENTES	ICT	XCL	100,00	12,00	1.200,00			
191	PINCEL CHATO Nº 15	signe	JUN	200,00	1,20	240,00			
192	PISOLA DE COLA QUESTE BASTAO GROSSO	jún	JUN	200,00	15,00	4.500,00			
199	FRANCHETA EM ACRİLICO	wallbro	JUN	300,00	9,00	2.700,00			
200	FRANCHETA EM MADEIRA	carbinix	JUN	200,00	3,45	690,00			
204	PRENDIDOR DE PAPEL CLIPS 51MM /C/12 UNIDADES	jún	CJCS	200,00	13,00	2.600,00			

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.sp.gov.br/n-transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 729.042,50 (setecentos e vinte e nove mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

		IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE							
Nº	BRT	PULPISA AÇA C/6	ELGIN	ELGIN	PCT	500,00	8,00	4.000,00	
Nº	197	PORTA DUREX GARDEN	CARBONK L&L	CARBONK L&L	EX	20,00	13,50	270,00	
Nº	202	FENSORIO DE PAREL CLIPS 2XMM C/24 INCHADAS	CALIFE	CALIFE	UN	900,00	9,00	8.100,00	
Nº	219	REGUA DE POLIESTER, 30 CM, TRANSPARENTE	ACHILIN	ACHILIN	UN	300,00	8,00	2.400,00	
Nº	328	TINTA FITCO VÁRIAS CORES 37 ML	ACHILEX	ACHILEX	UN	200,00	2,50	500,00	
TOTAL								23.117,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.506,50 (sete mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

14



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 36301-8136

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021
PREGÃO Nº 018/2021-PM/LS**

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 4.692,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/08/2021.

No dia 12 de abril de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA** **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 01/08/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, com itens exclusivos para me, ep, e/ou, itens de livre ocorrência e cota reservada de até 25% para me, ep, e/ou, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
EVIL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI CNPJ: 34.216.259/0002-09	01, 11, 18, 49, 62, 37, 38, 46, 55, 56, 57, 60, 61, 64, 66, 72, 74, 75, 81, 85, 86, 89, 97, 100, 104, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 144, 146, 158, 165, 178, 181, 183, 184, 189, 190, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 211, 214, 215, 220, 221.	52.484,70
H. REYES & CIA. LTDA CNPJ: 22.312.101/0001-49	02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 110, 112, 113, 114, 116, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 126, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 150, 152, 154, 160, 161, 167, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 180, 182, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 185, 186, 187, 188, 191, 190, 199, 200, 204, 205, 206, 210, 211, 212, 218, 217, 210, 222, 223, 224, 226, 228.	970,842,50
BEIRNIRI & SOUZA LTDA CNPJ: 08.831.662/0001-47	04, 10, 35, 40, 51, 61, 62, 71, 73, 90, 121, 122, 135, 173, 187, 197, 202, 209, 218.	237,317,00
ANDERPEL PAPELARIA LTDA CNPJ: 35.914.246/0001-39	07, 40, 41, 81, 80, 82, 108, 109, 120, 140, 150, 156, 160, 167, 203, 205.	7.500,50
EFERSON JUNIOR WEDER CNPJ: 07.411.167/0001-48	133, 134, 141.	4.682,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 01/08/2021 R\$ 157.052,70 (Oitocentos e Dezesseite Mil e Cinquenta e Dois Reais e Setenta Centavos).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 088/2021
DATA: 13/04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no Artigo 41 da Constituição Federal e Artigo n.º 25 da Lei Municipal de n.º 030/2004. (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná:

RESOLVE:

TORNAR estável no Serviço Público Municipal os Servidores abaixo relacionados detentores de Cargo de Provimento Eletivo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em virtude dos resultados das Avaliações Especiais de Desempenho Individual de Estágio Probatório, ficando desde já concedido avanço horizontal para a referência (02) de seu respectivo nível de vencimento:

NOME	CARGO	C. P. F.	DATA DA POSSE
Alessandra Mara Stefenon Hopico	Merendeira	037.511.539-00	02/04/2018
Vanessa Sachet Pazzini	Merendeira	070.170.019-90	04/04/2018
Eronice Ribeiro Leandro	Professora do Ensino Infantil/Fundamental	955.524.219-49	06/04/2018
Rodrigo Toigo Dias	Operador de Máquinas	064.075.639-75	06/04/2018
Simone de Fátima Pietrobelli	Professora do Ensino Infantil/Fundamental	067.327.589-26	06/04/2018
Marisa Vieira da Silva Treilha	Merendeira	033.110.029-03	10/04/2018
Mariele Malalada Nogueira de Jesus	Merendeira	065.520.449-09	17/04/2018
Bruna Barbosa Battista Brusamarello	Professora do Ensino Infantil/Fundamental	079.831.059-67	23/04/2018

13 de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR

Jonatas Felisberto da Silva

Prefeito Municipal



Município de Virmond - Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85300-000.

CNPJ: 06.587.422/0001-74 - Fone: (41) 3616-1152

<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei Nº 539/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 4.638.631,05 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco centavos).

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

94.122.0002-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020

33.903.39.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 150.000,00

Conta Despesa: 0341

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

94.122.0002-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020

31.901.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil

Valor: R\$ 44.315,97

Conta Despesa: 0345

Fonte: 0003

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

94.122.0002-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020

31.901.13.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil

Valor: R\$ 200.000,00

Conta Despesa: 344

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

94.122.0002-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020

31.901.13.00.00 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 810,00

Conta Despesa: 0346

Fonte: 1015

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

94.122.0002-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020

33.903.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Valor: R\$ 109.679,04

Conta Despesa: 2062

Fonte: 0511



Município de Virmond - Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - Departamento de Administração
412.0002-1044- Supervit Financeiro das Fontes de Recursos - Exercício de 2020
33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
Valor: R\$ 55.187,77
Conta Despesa: 0402
Fonte: 0504

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - Departamento de Administração
412.0002-1044- Supervit Financeiro das Fontes de Recursos - Exercício de 2020
33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
Conta Despesa: 2043
Fonte: 0507

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - Departamento de Administração
412.0002-1044- Supervit Financeiro das Fontes de Recursos - Exercício de 2020
33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
Valor: R\$ 200.000,00
Conta Despesa: 0401
Fonte: 000

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - Departamento de Administração
412.0002-1044- Supervit Financeiro das Fontes de Recursos - Exercício de 2020
44.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis
Valor: R\$ 47.430,45
Conta Despesa: 0342
Fonte: 501

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
001 - Departamento de Educação
12.361.0008-1044 - Supervit Financeiro das Fontes de Recursos - Exercício de 2020
33.90.30.00.00 - Material de consumo
Valor: R\$ 310.000,00
Conta Despesa: 0741
Fonte: 0000

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
001 - Departamento de Educação
12.361.0008-1044 - Supervit Financeiro das Fontes de Recursos - Exercício de 2020
33.90.30.00.00 - Material de consumo
Valor: R\$ 100.000,00
Conta Despesa: 0742
Fonte: 0103

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
001 - Departamento de Educação
12.361.0008-1044 - Supervit Financeiro das Fontes de Recursos - Exercício de 2020
33.90.30.00.00 - Material de consumo
Valor: R\$ 34.959,49
Conta Despesa: 0743
Fonte: 0121

Município de Virmond - Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 001 – Departamento de Educação
 12.361.0008-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
33.90.30.00.00 – Material de consumo
 Valor: R\$ 139.365,30
 Conta Despesa: 0744
 Fonte: 0132

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 001 – Departamento de Educação
 12.361.0008-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
33.90.32.00.00 – Material, bens ou serviços de distribuição gratuita
 Valor: R\$ 16.604,29
 Conta Despesa: 0136
 Fonte: 0136

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 001 – Departamento de Educação
 12.361.0008-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
33.90.34.00.00 – Outras despesas contratos terceirizados
 Valor: R\$ 61.704,47
 Conta Despesa: 1211
 Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 001 – Departamento de Educação
 12.361.0008-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
31.90.1.1.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil
 Valor: R\$ 174.112,18
 Conta Despesa: 1215
 Fonte: 0104

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 001 – Departamento de Educação
 12.361.0008-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
 Valor: R\$ 95.066,85
 Conta Despesa: 1262
 Fonte: 0107

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 001 – Departamento de Educação
 12.361.0008-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil
 Valor: R\$ 3.059,81
 Conta Despesa: 1213
 Fonte: 0101

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 001 – Departamento de Educação
 12.361.0008-1044 – Supervisão Financeira das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
31.90.1.1.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil
 Valor: R\$ 70.966,62
 Conta Despesa: 1214
 Fonte: 0102



Município de Virmond - Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
 CNPJ: 85.887.822/0001-74 - Fone: (42) 3016-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 001 – Departamento de Educação
 20.608.0012-1044 – Supervirvênt Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
44.905.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
 Valor: R\$ 50.000,00
 Conta Despesa: 1161
 Fonte: 0000

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
 001 – Departamento de Promoção Social
 08.244.0013-1044 – Supervirvênt Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
 Valor: R\$ 50.000,00
 Conta Despesa: 1601
 Fonte: 0000

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
 001 – Departamento de Promoção Social
 08.244.0013-1044 – Supervirvênt Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
 Valor: R\$ 14.780,61
 Conta Despesa: 1602
 Fonte: 1021

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
 001 – Departamento de Promoção Social
 08.244.0013-1044 – Supervirvênt Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
 Valor: R\$ 70.000,00
 Conta Despesa: 1641
 Fonte: 0000

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 001 – Departamento de Agricultura
 20.608.0012-1044 – Supervirvênt Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
 Valor: R\$ 100.000,00
 Conta Despesa: 1871
 Fonte: 0000

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 001 – Departamento de Agricultura
 20.608.0012-1044 – Supervirvênt Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
 Valor: R\$ 70.000,00
 Conta Despesa: 1882
 Fonte: 0000

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 001 – Departamento de Agricultura
 20.608.0012-1044 – Supervirvênt Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2020
44.905.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
 Valor: R\$ 210.394,88
 Conta Despesa: 1891
 Fonte: 0000



Município de Virmond - Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

-----GABINETE DO PREFEITO-----

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o superávit financeiro das fontes de recursos conforme demonstrado abaixo:

FONTE RECURSO	NOME DO RECURSO	VALOR
000	Recurso Livre	R\$ 2.219.246,25
003	Apóio Financeiro aos Municípios AFM	R\$ 44.335,97
101	Fundeb 60%	R\$ 3.059,81
1015	Crédito Orçamentário Pq. Sul	R\$ 810,00
1019	Bloco de Custos de Ações e serviços públicos COVID 19	R\$ 63.216,12
102	Fundeb 40%	R\$ 70.906,62
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência social COVID 19	R\$ 14.780,61
1024	Auxílio financeiro Enfrentamento a Covid 19	R\$ 58.177,85
103	5% sobre as transferências Fundeb	R\$ 161.704,47
104	Educação 25%	R\$ 174.112,18
107	Salário Educação	R\$ 95.066,85
121	PNATE: Programa Federal Transporte Escolar	R\$ 34.939,49
132	Transporte Escolar Estadual 2008	R\$ 139.565,30
136	Convenio Merenda Escolar	R\$ 16.901,29
139	Manutenção da Creche	R\$ 331,00
313	Programa SUS Vigilância Sanitária	R\$ 2.254,75
341	Convenio Incentivo a Org. Farmacêutica	R\$ 17.676,13
343	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde	R\$ 1.010,15
346	Programa Vigisus 2015 Bloco Vigilância em Saúde	R\$ 46.162,53
347	Aquisição de Equipamentos Alimento Primário de Saúde	R\$ 32.565,36
495	Atenção Básica	R\$ 5.059,42
496	Atenção de média e alta complexidade	R\$ 12.148,45
497	Vigilância em saúde	R\$ 6.994,09
498	Assistência Farmacêutica	R\$ 57,55
501	Recruta Alimenação de Ativos	R\$ 47.430,45
504	Royalties e Compensações Financeiras	R\$ 53.187,77
507	Coap - Contribuição de Iluminação Pública	R\$ 5.685,53
511	Taxas - Prestação de Serviços	R\$ 109.079,04
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.012,02
934	Bloco de financiamento de Proteção Social Especial	R\$ 150.435,45
799	Convênio Fed. Aquisição Equipamentos. 890977/2019	R\$ 210.394,88
939	Emendas individuais impositivas com finalidade definida	R\$ 40.194,75
941	Emenda Individual impositiva na transferência especial	R\$ 283.916,00
TOTAL		R\$ 4.638.631,65

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.



Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

-----GABINETE DO PREFEITO-----

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 540/2021

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), mediante as seguintes providências:

1 - Incluir de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001 - Departamento de Administração	
04.122.0002-2005-Atividades de Administração	
44.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	
Valor: R\$ 320.000,00	
Conta Despesa: 0422	
Fonte: 501	

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

RECEITA DE VENDA DE BENS IMOVEIS E	Fonte	Valor R\$
IMOVEIS - ALIENAÇÃO DE BENS	501	R\$ 320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.



NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 05.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

-----GABINETE DO PREFEITO-----

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 541/2021

SÚMULA: SÚMULA: Autoriza o Município de Virmond-PR a firmar TERMO DE CONVENIO com o SOS e define outras providências.

Art. 1º, De conformidade com o artigo 140, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE CONVENIO com o S.O.S. - Serviço de Obras Sociais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 78.119.328/0001-19, em estatuto próprio, e diretoria legalmente constituída, estabelecido na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, autorizando o Município de Virmond a efetuar repasses mensais, cujos valores serão definidos no Termo de Convênio e ocorrerão pelas dotações próprias ou específicas.

Art. 2º, O Convênio a ser firmado sob autorização desta Lei terá como objetivo o REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, orientado conforme as Resoluções do CNAS, Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento.

Art. 3º, Com o convênio o Município de Virmond e a Entidade S.O.S, passam a desenvolver o Serviço de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional.

Art. 4º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.



NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rui Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 152, DE 13 DE ABRIL, DE 2021.

Altera representantes do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Nova Laranjeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os representantes, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Adrielle Correa

Suplente: Giciele da Aparecida Bello Carvalho

II – Representante dos diretores da Rede estadual de Ensino:

Titular: Hélio Schafnanski

Suplente: Joelso Ribeiro

III- Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Nildredes Aparecida Martins Nariobh (VICE-PRESIDENTE)

Suplente: Lucemara Pickler de Lima

IV – Representante de Pais



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro – CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

1	42	PNEU COMUM 7.30 - 16 12 LONAS - BORRACHADO Pneu comum 7.30 - 16 10 lonas, borrachados, índices de carga e velocidade 121/120L, profundidade mínima dos sulcos 15,5mm.	WESTLAKE	CL830 122/118K 14,0MM	UN	20,00	520,00	10.400,00	564,98	11.299,60	899,60
1	43	PNEU COMUM 7.50 - 16 12 LONAS - LISO Pneu comum 7.50 - 16 10 lonas, liso, índices de carga e velocidade 116/114L, profundidade mínima dos sulcos 11,2mm.com capacidade de carga para 1400KG e diâmetro externo para 306mm, uso em eixos direcionais e livres	WESTLAKE	CR832 122/118K 10,0MM	UN	10,00	510,00	5.300,00	550,40	5.504,00	404,00
1	48	PNEU RADIAL 10.00 R-20 16 LONAS - LISO Pneu radial 10.00 R-20 16 lonas, liso, índices de carga e velocidade 146/143L, profundidade mínima dos sulcos 15,5mm 280mm largura	FIRESTONE	TR19 146/143L 15,5MM	UN	44,00	1.595,00	70.180,00	1.797,50	79.090,00	8.910,00
1	49	PNEU RADIAL 10.00 R-20 16 LONAS - MISTO Pneu radial 10.00 R-20 16 lonas, uso misto (terra/asfalto), índices de carga e velocidade 146/143K, profundidade mínima dos sulcos 15,8mm 280mm largura	BRIDGESTONE	MB40 147/143K 16,0MM	UN	54,00	1.699,00	921.746,00	1.823,62	98.475,48	6.729,48
1	54	PNEU RADIAL 185 R-14 8 LONAS - CARGA com no mínimo 12mm de profundidade de sulcos	WESTLAKE	H188 102/100R	UN	18,00	300,00	5.400,00	325,95	5.867,10	467,10
1	57	PNEU RADIAL 195/75 R-16 16 LONAS - CARGA com no mínimo 12mm de profundidade de sulcos	WESTLAKE	H188 107/105L	UN	8,00	400,00	3.200,00	424,15	3.393,20	193,20
1	59	PNEU RADIAL 205/75 R-16 8 LONAS com capacidade de no mínimo 1000KG, com velocidade (170km/h) e profundidade de sulcos de 11,2mm	WESTLAKE	H188 110/100Q	UN	4,00	400,00	1.600,00	426,65	1.718,60	118,60
1	62	PNEU RADIAL 215/75 R-16C 8 LONAS com capacidade de carga de no mínimo 1150KG, com velocidade R(170 km/h) e profundidade de sulcos de 10,8mm	WESTLAKE	H188 113/111Q	UN	12,00	470,00	5.640,00	495,41	5.944,92	304,92
1	64	PNEU RADIAL 215/75 - 17.5 12 LONAS - Borrachado profundidade sulcos 15,0mm, largura 232mm	WESTLAKE	W08+1	UN	4,00	880,00	3.520,00	938,34	3.753,36	233,36
1	67	PNEU RADIAL 275/80 R-22.5 16 LONAS - LISO Pneu radial 275/80 R-22.5 16 lonas, liso, índices de carga e velocidade 149/146L, profundidade mínima dos sulcos 14,8mm largura 281mm, capacidade de carga para 3000 KG e diâmetro externo para 1012 mm, uso em eixos direcionais ou/é livres.	BRIDGESTONE	K059 149/146L 16,2MM	UN	18,00	1.750,00	31.500,00	1.906,86	34.323,48	2.823,48
TOTAL											26.561,24



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro – CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Em virtude do aditivo de reequilíbrio fica aditado ao contrato o valor de **R\$ 26.561,24** (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos), passando o valor total contratado de **R\$ 386.082,00** (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Oitenta e Quatro Reais) para **R\$ 412.643,24** (Quatrocentos e Doze Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos).

CLAUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - As demais cláusulas permaneceram inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 06 de abril de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

FELIPE MENDES GONÇALES
DETERENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG _____

CPF/RG _____



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro – CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, **torna público que realizará às 09:00 horas do dia 28 de Abril de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 29/2021-PMNL, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), para distribuição às famílias carentes do município (benefício eventual). O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao.pmnf@cnett.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - Pr, 13 de Abril de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Pregoeiro



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, **torna público que realizará às 10:30 horas do dia 28 de Abril de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-PMNL, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), para distribuição às famílias indígenas carentes do município. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao.pmnf@cnett.com.br e

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Presidente do ASSISCOP, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, ratifica o processo de **Dispensa de Licitação nº. 07/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SEGURO DO VEÍCULO FIAT DUCATO AMBULÂNCIA UTI, PLACA BDS-9F33** e adjudica o objeto a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ n.º **90.180.605/0001-02**, com valor total de R\$ 3.878,00 (três mil oitocentos e setenta e oito reais).

Laranjeiras do Sul, 13 de abril de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE DO ASSISCOP

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA Nº 07/2021-ASSISCOP
CONTRATO Nº 04-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEGURO DO VEÍCULO FIAT DUCATO AMBULÂNCIA UTI, PLACA BDS-9F33.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ n.º **90.180.605/0001-02**, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO WAIS**.
VALOR TOTAL: R\$ 3.878,00 (três mil oitocentos e setenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 2021
VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021-ASSISCOP

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO VIABILIZAR A GESTÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**.

CONTRATO Nº 05-21
CONTRATADA: HULSE E CRUZ LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 08.146.661/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **ELIO ANTONIO DA CRUZ**.
Valor total do contrato: 17.665,59 (dezessete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONTRATO Nº 06-21
CONTRATADA: I. HEYSE & CIA LTDA – EPP inscrita no CNPJ n.º 72.312.101/0001-09 , , Laranjeiras do Sul PR, neste ato representada pelo Sr. **IBERE HEYSE**.
VALOR TOTAL: R\$ 20.788,04 (vinte mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

CONTRATO Nº 07-21
CONTRATADA: R DE MELLO MORELES INFORMATICA EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.161.411/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DE MELLO MORELES**
VALOR TOTAL: R\$ 28.711,00 (vinte e oito mil setecentos e onze reais).

CONTRATO Nº 08-21
CONTRATADA: ELIAS DA COSTA 68091800959, inscrita no CNPJ n.º 26.209.829/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS DA COSTA**.
VALOR TOTAL: R\$ 22.628,25 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 2021.
VIGENCIA: 24 MESES.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2291

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 894/2021 - Data: 09/04/2021

SÚMULA: Autoriza horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços especificados e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o Decreto Estadual nº 7194/2021, de 26 de março de 2021 que estabelece medidas para enfrentamento da COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º–Os restaurantes, pizzarias, panificadoras, lanchonetes, bares e similares, poderão atender ao público, de segunda-feira a quinta-feira até as 22:00 horas e as sextas-feiras, sábados e domingos até as 00:00 horas, com redução de pessoas presenciais no espaço interno de 50% (cinquenta por cento), respeitando o distanciamento entre as mesas.
Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de 09 de abril de 2021, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.
Quedas do Iguaçu-PR, em 09 de abril de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ RAQUEL ELEUTÉRIO PRETO
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde

Cod358398

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2291

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

LEI Nº. 1.333/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a escolha de diretores das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil, mediante eleição direta e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, com emendas dos vereadores Eleonora Hoffman, Adilson Poleze, José da Luz Correia e Eleandro da Silva, e eu sanciono a seguinte lei:
Da eleição
Art. 1º–A escolha dos diretores de Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será realizada pela Comunidade Escolar, mediante eleição direta e secreta e ocorrerá, simultaneamente, em todas as escolas municipais e centros municipais de Educação Infantil para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.
Parágrafo Único–Nas escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, poderá concorrer o professor com vínculo de vinte horas semanais que possua disponibilidade de dobra de padrão.
Art. 2º. A realização das eleições para Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil ocorrerão na última semana do mês de novembro do ano de 2023 e assim sucessivamente a cada 04 (quatro) anos.
§ 1º – A realização das eleições para Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil no ano de 2021, ocorrerão até o dia 11 de junho, com mandato de 02 anos e 05 meses para esta eleição.
§ 2º – Os atuais Diretores, mesmo disputando as eleições do ano de 2021, e sendo eleitos, poderão disputar as eleições do ano de 2023.
Art. 3º. As eleições serão realizadas em todas as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil com servidores municipais concursados.
Parágrafo Único–Nas escolas e CMEIs que não houver candidato ao pleito eleitoral ou houver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor ou Coordenador será indicado pela Secretaria Municipal de Educação após ouvir o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, em conformidade com os incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, do artigo 4º desta Lei.
Das inscrições
Art. 4º. Poderá candidatar-se para a função de Diretor em uma única escola ou CMEI, o professor ou professora de Educação Infantil que:
I–Estiver há no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI na qual pleiteia a função, na data da eleição;
II–For habilitado em curso de nível superior na área da educação.
III–Tiver estabilidade no serviço público municipal na data da posse, ou no mínimo 02 (dois) anos de experiência como diretor da instituição.
IV–Ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso do estabelecimento de ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação.
V–Estiver em dia com as prestações de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
VI – Não tiver afastado do trabalho no ano da eleição por período igual ou superior a 06 (seis) meses, ainda que, com atestados médicos e não estiver em gozo de qualquer licença.
VII–Não tiver sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem a eleição.
VIII— Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola e CMEI, em consonância com o projeto político pedagógico para o mandato de 04 (quatro) anos.
IX – Tiver participado de curso de capacitação com carga horária e conteúdos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será responsável por ofertar o curso de capacitação no mínimo uma vez ao ano. No ano da eleição, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a ofertar o curso de capacitação com no máximo 90 dias antes das eleições.
X – Nas eleições do ano de 2021, o curso de capacitação será ofertado no mês de julho.
Das comissões
Art. 5º–Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes comissões:
I–Comissão Central das Eleições;
II–Comissão Eleitoral Escolar, constituída no âmbito das Escolas e CMEIs.
Parágrafo Único–Os professores e os professores de Educação Infantil integrantes das Comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.
Da Comissão Central das Eleições
Art. 6º–A Comissão Central das Eleições será formada pelos seguintes membros:
I–02 (dois) representantes da SME;
II–01 (um) representante dos professores;
III–01 (um) representante dos professores de Educação Infantil;
IV–01 (um) advogado do quadro de servidores do Município;
V–01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quedas do Iguaçu;
Art. 7º–A Comissão Central das Eleições terá as seguintes atribuições:
I–Acompanhamento do processo eleitoral em todas as Escolas Municipais e CMEIs;
II–Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao processo eleitoral;
III – receber os pedidos de registro dos candidatos;
IV–Análise e homologação dos documentos dos candidatos à eleição;
V–divulgar, após o deferimento pela Comissão Eleitoral, a relação dos candidatos e afixá-

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2291

Página 2

la em locais visíveis nas Escola e CMEIs;

IV–Recebimento das Atas do processo eleitoral com resultado da eleição;

V–Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recursos requeridos;

VI–Incineração das cédulas utilizadas nas eleições após 30 dias da realização das eleições.

VII–resolver, ouvindo o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

VIII–deferir ou indeferir o pedido de registro do candidato, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;

§ 1º–A Comissão Central das Eleições elegerá entre seus membros o Presidente.

§ 2º–O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público.

§ 3º–A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos. No máximo trinta dias após as eleições.

Da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Escolar será formada, através da realização de Assembleia Geral na Escola e CMEI, pelos seguintes membros:

I–02 (dois) professores ou professores de educação infantil;

II–01 (um) representante dos pais de aluno que não sejam servidores;

III–01 (um) servidor.

Parágrafo Único. A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central das Eleições até a data determinada informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

I–Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola e CMEI;

II–Informar a comunidade escolar a relação dos professores que concorrerão à função de Diretor nas escolas e CMEI;

III–Verificação dos nomes dos candidatos para impressão na cédula, a qual deverá respeitar a ordem alfabética;

IV–Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;

V–Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos professores concorrentes à eleição, bem como providenciar a urna cabine de votação, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;

VI–Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo eleitoral;

VII–Promover a apresentação do(s) candidato(s), para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII–Lavrar as atas circunstanciadas de todo o processo eleitoral;

IX–Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a ata de eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;

X–Enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do processo eleitoral.

Da propaganda

Art. 10. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento da candidatura, e durante o processo eleitoral deve ser observando:

I–que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;

II–que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;

III–o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;

IV–que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.

Das infrações eleitorais

Art. 11–É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

I–coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer candidato;

II–usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III–usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV–falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

V–violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI–divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VII–utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;

VIII–ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;

IX–fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

X – utilizar carro de som;

XI – utilizar imagem de alunos da rede municipal de ensino.

Da votação

Art. 12–Poderão votar:

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2291

Página 3

I–Os servidores municipais concursados, lotados na Escola e CMEI, em efetivo exercício.

II–O pai, ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na escola e CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá votar.

III–Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;

§ 1º–Cada eleitor terá direito a apenas um voto na escola ou CMEI.

§ 2º–No caso do servidor ser concomitantemente pai / mãe / ou responsável por aluno deverá apenas votar como servidor.

§ 3º–Está vetado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios ou em licença sem vencimento, licença especial e afastado por mais de quinze dias por problemas de saúde (INSS).

§ 4º–Não será permitido o voto por procuração.

Do processo eleitoral

Art. 13. O processo eleitoral dar-se-á em urnas eleitorais da seguinte forma:

I–Uma única urna para servidores municipais, professores, alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição e para pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na Escola e CMEI.

§ 1º. Os votos dos servidores municipais concursados, professores, alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição dos pais ou dos responsáveis e dos alunos terão o mesmo peso do universo do colégio eleitoral.

§ 2º. Os membros que irão compor a mesa de votação deverão fazer parte da comunidade escolar onde se realiza a eleição.

§ 3º. As cédulas de votação com carimbo da escola serão rubricadas pelos membros da mesa no dia e local da votação.

Art. 14. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão votar na unidade escolar em que pertencem.

Art. 15. Será considerado eleito o professor ou professor de educação infantil:

I–Que obtiver maior percentagem de votos válidos das urnas, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II–Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos das urnas for “sim”, considerando a cédula de votação marcada com as inscrições “sim” e “não”.

§ 1º.–Nos estabelecimentos onde o candidato único não for eleito ou se não houver candidato, a Secretaria Municipal de Educação indicará um professor ou professora da Escola ou Educação infantil, ouvindo o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, para exercer a função de Diretor em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Coordenador será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o mandato ou restante do mandato, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

Art. 16. Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o professor ou professora de Educação Infantil que:

I – Ter mais idade;

II–Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais, pelos membros da mesa e Comissão Eleitoral Escolar, sendo seu resultado anunciado e registrado na Ata da Eleição, a qual será assinada pelos membros da Mesa, Candidatos, Fiscais, Comissão Eleitoral Escolar e demais presentes.

Art. 18.–São atribuições do Diretor:

I–representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II–coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro e pedagógico, através do Plano de gestão, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III–coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV–submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, a aplicação dos recursos financeiros;

V–apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VI–realizar, anualmente, os procedimentos de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes da avaliação externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VII–manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

VIII–cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

IX–coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Diretor deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga de trabalho de 40 horas semanais.

Das disposições gerais

Art. 19. Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo eleitoral referente à sua unidade escolar, junto a Comissão Central das Eleições, no dia da realização da eleição.

Art. 20. A gestão do Diretor terá início no dia 01 de janeiro de 2024, e assim sucessivamente a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – No ano de 2021, a gestão do diretor terá início no dia 02 de agosto, para

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2291

Página 4

o mandato de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses.

Art. 21. Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, com publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 22 . A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I–Pela renúncia do eleito;

II–Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III. Exoneração;

IV–Licenças previstas em Lei Municipal;

V–Falecimento;

VI–Da aposentadoria;

VII–Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola de CMEI, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, o qual deverá manifestar-se favoravelmente.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor ou Coordenador poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter pela mesma autoridade seu mandato declarado extinto, para resguardar a dignidade da função.

§ 2º. Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova eleição para o restante do mandato, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola e do CMEI será indicado pela SME, ouvidos o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

§ 4º. A nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do mandato.

§ 5º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor da Escola ou CMEI em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito.

Art. 23. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de comum acordo com a Comissão Central das Eleições.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod358414

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2291

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

A Prefeitura do Município de QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 2º da Lei Federal Nº 9.452/97 de 20/03/1997;

COMUNICA:

A todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Quedas do Iguaçu Estado do Paraná, que foram liberados recursos oriundos do Governo Federal para o Município de Quedas do Iguaçu Estado do Paraná, no período 25/03/2021 à 05/04/2021, conforme abaixo especificado.

DATA	ÓRGÃO	VALOR	DESTINO
25/03/2021	STN/PIEXPORTAÇÃO	1.107,22	DESPESAS DIVERSAS
25/03/2021	FMAS/PSB	10.507,67	DESPESAS ASSISTENCIA SOCIAL
29/03/2021	FNDE/FUNDEB	147.232,96	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
30/03/2021	STN/F P M	790.091,00	DESPESAS DIVERSAS
30/03/2021	STN/I T R	256,88	DESPESAS DIVERSAS
30/03/2021	STN/LC176/20 COMP DA UNIAO	15.113,86	DESPESAS DIVERSAS
30/03/2021	FNDE/FUNDEB	147.232,96	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
31/03/2021	FNDE/FUNDEB	158.160,25	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
31/03/2021	FMAS/PSB	7.862,95	DESPESAS ASSISTENCIA SOCIAL
31/03/2021	FMAS/IMAC	6.240,00	DESPESAS ASSISTENCIA SOCIAL
01/04/2021	STN/ROYALTIES	513.601,44	DESPESAS DIVERSAS
05/04/2021	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO APS PONDERADA	167.546,65	DESPESAS COM A SAUDE
05/04/2021	FNS/INCENTIVO FINANCEIRO APS	24.993,75	DESPESAS COM A SAUDE
05/04/2021	FNS/ACS	66.650,00	DESP AGENTES COM DE SAUDE
05/04/2021	FNS/ASSISTENCIA FINANCEIRA COMBATE AS ENDEMIAS	16.197,50	DESPESAS COM A SAUDE
05/04/2021	FNS/INCENTIVO FINANCEIRO VIGILANCIA EM SAUDE	5.734,83	DESPESAS COM A SAUDE
05/04/2021	FNS/PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO APS	13.600,00	DESPESAS COM A SAUDE
05/04/2021	FNS/ASSISTENCIA FINANCEIRA COMBATE AS ENDEMIAS	852,50	DESPESAS COM A SAUDE

JOÃO CARLOS PASQUATO
Secretário de Finanças

Cod358441

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº : 178/2019/PMQI – TERMO DE RESCISAO CONTRATUAL

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA : GRASIANE CAMILA GRIGOLO

OBJETO : CLAUSULA PRIMEIRA–Fica rescindido nesta data o Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2019/PMQI, firmado em 10/07/2019, o qual tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional enfermeiro(a) para prestação de serviços e atendimentos no(a) Hospital Municipal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL–Fica rescindido de comum acordo entre as partes, com base na Cláusula Sexta, Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2019/PMQI, e com o preceituado nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA : 09/04/2020

Cod358468

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº : 221/2020/PMQI – PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO : ROSELI LOPES

DO ADITIVO : CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO–A CONTRATANTE, expediu licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 090/2020/PMQI, em data de 19/08/2020, objetivando a contratação de 01 (um) Profissional Assistente Social, para prestação de serviços no atendimento das ações do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB, através da Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, da qual a CONTRATADA venceu o LOTE Nº 01 – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL – ITEM Nº 01 – QTDE.: 12 – TIPO: MÊS–Especificação do(s) Objeto(s): Prestação de serviços com 01 (um) profissional Assistente Social, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, realizando serviços atinentes à área, com atendimentos em dias, horários e locais alternados a serem definidos por escala pela Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), perfazendo um valor global contratual de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem em aditivar em 25%, ou seja, aumentado em mais 7:30 (sete horas e trinta minutos) na carga horária semanal, constante no objeto do LOTE Nº 01 – ITEM Nº 01, ficando o valor unitário do ITEM Nº 01, aumentado em R\$ 762,45 (setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor unitário mensal para R\$ 3.812,45 (três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), e consequentemente o valor financeiro do ITEM Nº 01, aumentado em R\$ 3.812,25 (três mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos), bem como o valor global contratual para R\$ 40.413,25 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL–Este Termo Aditivo encontra-se amparado pela Cláusula Décima Primeira, e Cláusula Décima, Cláusula Décima Segunda, e Cláusula Décima Sexta, do Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2020/PMQI, e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO ANTERIORMENTE FIRMADO–Continuam em pleno vigor e permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2020/PMQI, de 04/09/2020, que não colidirem com as do presente instrumento.

DATA : 06/04/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº : 099/2018/PMQI – SEXTO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO : ATITUDE AMBIENTAL LTDA

DO ADITIVO : CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO–O CONTRATANTE, expediu licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 029/2018/PMQI, em data de 13/03/2018, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde provenientes das Unidades de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, atendendo todas as fases do processo previstas na RDC 306/04 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 07 de dezembro de 2004 e na Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, a qual a CONTRATADA venceu o LOTE Nº 01–EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ITEM Nº 01 – QTDE.: 12 – TIPO: SV.–Especificação dos Serviços / Produtos / Materiais: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do Grupo “A” e “E”, provenientes das Unidades de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo valor unitário mensal de R\$ 9.293,00 (nove mil, duzentos e noventa e três reais), com o valor total do item de R\$ 111.516,00 (cento e onze mil, quinhentos e dezesseis reais), e o ITEM Nº 02 – QTDE.: 4.000 – TIPO: KG.–Especificação dos Serviços / Produtos / Materiais: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do Grupo “B”, provenientes das Unidades de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo valor unitário por kg., de R\$ 12,00 (doze reais), com o valor total do item de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), perfazendo um valor total do item e global contratual de R\$ 159.516,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais). Valores estes, alterados pelo seu Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos, os quais passaram a vigorar com os seguintes valores: LOTE Nº 01–EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ITEM Nº 01 – QTDE.: 12 – TIPO: SV.–Especificação dos Serviços / Produtos / Materiais: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do Grupo “A” e “E”, provenientes das Unidades de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo valor unitário mensal de R\$ 10.748,36 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), com o valor total do item de R\$ 490.224,60 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), e o ITEM Nº 02 – QTDE.: 4.000 – TIPO: KG.–Especificação dos Serviços / Produtos / Materiais: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do Grupo “B”, provenientes das Unidades de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo valor unitário por kg., de R\$ 12,00 (doze reais), com o valor total do item de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), perfazendo um valor total do item e global contratual

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 13/04/2021.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://quedasdoiguacu.diofm.com.br>

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 2

de R\$ 682.224,60 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO/ADITIVO–Através do presente termo, as partes resolvem de comum acordo, visando o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2018/PMQI, relativamente ao objeto constante no LOTE Nº 01 – ITEM Nº 01, o qual a partir da presente data fica reajustado em 8,00%, percentual este, decorrente de acordo entre as partes, passando o mesmo a vigorar com o valor unitário mensal de: LOTE Nº 01 – ITEM Nº 01, valor mensal de R\$ 11.608,22 (onze mil, seiscientos e oito reais e vinte e dois centavos), e consequentemente o valor financeiro do LOTE Nº 01 – ITEM Nº 01, aumentado em R\$ 10.318,32 (dez mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), passando o valor total do item para R\$ 371.562,26 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), bem como o valor global contratual para R\$ 692.542,92 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL–O presente termo, encontra-se amparado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2018/PMQI, e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO ANTERIORMENTE FIRMADO–Continuam em pleno vigor e permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2018/PMQI, de 12/04/2018, que não colidirem com as do presente instrumento.

DATA : 09/04/2021.

Cod358472

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 895/2021 - Data: 12/04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Artigo 17 da Lei Municipal nº 850/2012 e o Artigo 10 da Lei Municipal 851/2012, de 13/03/2012;

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados pelos servidores públicos municipais no mês de novembro de 2020, referente aos cursos de formação continuada entre os anos de 2019 e 2020;

CONSIDERANDO que os servidores protocolaram os requerimentos para a referida progressão e por equívoco seus nomes não constaram no Decreto nº 875/2021 de 17/03/2021.

DECRETA:

Art. 1º–CONCEDER, a partir de 01/04/2021, progressão horizontal aos seguintes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Matric.	Funcionário	De Estágio	Para Estágio
2842-1	Daniel da Silveira Dutra	D	E
4351-1	Everton Camargo de Souza	A	B
3787-1	Mari Lurdes Dutra	C	D

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod358477

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 053/2021 - Data: 12/04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º–DESIGNAR, a servidora, 4464-1 MARCIA ROCHEMBACH DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG nº. 4.555.632-8/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, juntamente com o diretor da Escola Rural Municipal Luiz Carlos Prestes, a assinar documentações escolares relativa a aquele estabelecimento de ensino.

Art. 2º–DESIGNAR, a servidora, 4464-1 MARCIA ROCHEMBACH DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG nº. 4.555.632-8/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, juntamente com a diretora da Escola Rural Municipal Independência, a assinar documentações escolares relativa a aquele estabelecimento de ensino.

Art. 3º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Abril de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2021 - Data: 12/04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

R E S O L V E:

Art. 1º–COLOCAR, a servidora, 3609-1 ROSILEI FATIMA GAGINSKI GONÇALVES, portadora da cédula de Identidade RG nº 9.037.217-3/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º–COLOCAR, a servidora, 4031-1 TATIANE CAETANO TRELLES, portadora da cédula de Identidade RG nº 8.605.567-8/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Abril de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2021 - Data: 12/04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

R E S O L V E:

Art. 1º–COLOCAR, a servidora, 3055-1 DANIELE TENSINI MEZZOMO, portadora da cédula de Identidade RG nº 7.272.100-4/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Abril de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2021 - Data: 12/04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º–DESIGNAR, a servidora, 0555-1 SALETE MARIA ALESSI DE JESUS, portadora da cédula de Identidade RG nº. 6.817.826-6/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, juntamente com a diretora da Escola Municipal Castelo Branco, a assinar documentações escolares relativa a aquele estabelecimento de ensino.

Art. 1º–DESIGNAR, a servidora, 0555-1 SALETE MARIA ALESSI DE JESUS, portadora da cédula de Identidade RG nº. 6.817.826-6/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, juntamente com a diretora da Escola Municipal Araucária, a assinar documentações escolares relativa a aquele estabelecimento de ensino.

Art. 3º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Abril de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2021 - Data: 12/04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º–DESIGNAR, a servidora, 4027-1 JAQUELINE PILZ, portadora da cédula de Identidade RG nº. 10.946.254-4/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, juntamente com o diretor da Escola Municipal Gralha Azul, a assinar documentações escolares relativa a aquele estabelecimento de ensino.

Art. 2º–DESIGNAR, a servidora, 0531-1 ROSANE TEREZINHA ROSSIGNOL, portadora da cédula de Identidade RG nº. 5.811.520-7/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, juntamente com o diretor da Escola Rural Municipal Roseli Nunes, a assinar documentações escolares relativa a aquele estabelecimento de ensino.

Art. 3º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 13/04/2021.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://quedasdoiguacu.diofm.com.br>

Página 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 2

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Abril de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod358478

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº896/2021 - Data: 12/04/2021

Súmula: Dispõe sobre a nomeação da equipe técnica e comissão responsável pelo Monitoramento, execução e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1071/2015 de 23 de Junho de 2015 do município de Quedas do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu–PR, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação aplicável:

Decreta:

Art.1º–Constitui e nomeia a Equipe Técnica e Comissão de monitoramento, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação–PME, em cumprimento da Lei 1071/2015 de 23 de Junho de 2015, considerando a necessidade de acompanhar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação do município de Quedas do Iguaçu. Composta dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Edimir Kozak

Fabiana Hobold

Iraci Cachoeira

Marciana Murer

Renato Rodolfo Carletto

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Ademir Cesar

Diandra Harka

Elisângela Jerkiewicz

REPRESENTANTES DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

David Fernandes de Oliveira

Decarte Antônio Lottici

REPRESENTANTES DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DOSPROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO:

Cynthia C. Giraldi Stella

Rita Lisandra Benvenhu

REPRESENTANTES DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS ESTUDANTES DAS SÉRIES FINAIS DA REDE FUNDAMENTAL DE ENSINO – EJA

Josélia Araujo

Teresinha de Jesus Castro Carpes

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Jacir dos Santos

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO DO CAMPO:

Kátia Patrícia Buerger de Alvarez

Varlei Vieira

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Edina Vanessa Goin

Etizicleia Faustino Orlovski

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

Joceli Carpes de Azevedo

Leony Kozak Rebelatto Costa

REPRESENTANTE DO SETOR DE CONTABILIDADE:

Valmir Hartkopf

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL – FUNDEB

Tânia Eranice Lasch Fragoso

Ivanir da Costa

REPRESENTANTE DO JURÍDICO DA PREFEITURA

Gisele Copatti Giaretta

REPRESENTANTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA

Ziamara Ribas Slachevski

Art.2º–Compete a Equipe Técnica de acompanhamento do PME:

I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II. Contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;

IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI. Reler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

VII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

VIII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;

IX. Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo ministério da educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 13/04/2021.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://quedasdoiguacu.diofm.com.br>

Página 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 2

elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

X. Utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

XI. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;

XII. Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;

XIII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art.3º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu-PR, em 12 de abril de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - PREFEITO MUNICIPAL

Cod358509

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X – Edição Nº 2293

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº. 893/2021 - Data: 09/04/2021

SÚMULA: Constitui os membros do Comitê Gestor da Cidade Empreendedora e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Complementar nº 13/2014 de 02/12/2014, parágrafos 1º e 2º do item IV, artigo 3º

DECRETA:

Art. 1.º–Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor da Cidade Empreendedora.

I – Heliton Daniel Pimentel de Abreu – (Presidente do Comitê)–Secretário do Trabalho

II – Marcelo Quintilliano – (Agente de Desenvolvimento / Coordenador do Comitê) – Secretaria de Finanças–Tributação

III – Sebastião Quadros da Silva–Secretário de Indústria e Comércio

IV– João Alves de Moura- Departamento de Licitações

V – EdimirKozak- Secretaria de Educação

VI – Débora de Oliveira– Secretaria de Meio Ambiente

VII-José Carlos Marcon–Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu – ACIQI– (Presidente)

VIII – Thais Cristina da Costa–Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu ACIQI

IX – Paulo Cesar Bacarolo – SICREDI – (Gerente)

X – Valdair José Zdonek – SICOOB- (Gerente)

XI–Claudinei Aparecido Alves Pereira–Câmara Municipal (Vereador)

XII- Valdecir Koch – Iniciativa Privada

XIII- Gabriel Corrêa da Luz – Iniciativa Privada

Art. 2.º–A participação dos representantes do Comitê Gestor da Cidade Empreendedora será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3.º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUEDAS DO IGUAÇU, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod358519



- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR;
- V. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Enasir o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.

- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;
- 15.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0% (sessenta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Foz de Jordão, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz de Jordão, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.2.8. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena de suspensão de até 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM;
- 15.2.9. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
- 15.2.10. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

- 15.3. As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, decorrentes do pagamento a serem efetuados.

FOZ do JORDÃO



Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.



- 6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021 e nas suas correspondentes no exercício de 2022:

04.004.04.123.0002.2013.339030.00 (000) 730
05.002.12.361.0003.2017.339030.00 (103, 104, 107) 1230, 1250
05.002.12.361.0003.2018.339030.00 (103, 104) 1500, 1560
05.002.12.361.0003.2019.339030.00 (303) 3190
07.002.08.244.0007.2049.339030.00 (000) 4370
08.002.15.442.0012.2057.339030.00 (000) 4780
09.002.20.408.0008.2063.339030.00 (000) 4170
12.003.27.812.0008.2081.339030.00 (000) 5890

7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente, em quantidade a serem definidas conforme surgirem as necessidades da Administração.
- 7.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação formal.
- 7.3. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação formal.
- 7.4. A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no departamento de compras.
- 7.5. É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam registrados nesta ata, ou que excedam os quantitativos registrados, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade do FORNECEDOR a conformidade dos quantitativos disponíveis, bem como também, a comunicação à ADMINISTRAÇÃO caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. No ato da entrega o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 8.2. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e atendimento das exigências da edital e consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 8.3. A entrega e entrega dos estoques para recarga serão efetuadas nos prazos sob responsabilidade do fornecedor, sob pena de multa por atraso.
- 8.4. Caso o objeto não seja aceito, o FORNECEDOR deverá providenciar para dentro de um prazo determinado recolher e sanar as irregularidades, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade econômico-financeira pela perfeita execução do fornecimento, objeto da licitação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
- 9.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Preço Presencial nº 016/2021,
Ata de Registro de Preços nº 05/2021,
Requisição de Compra nº _____
Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

- 9.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.

Ata de Registro de Preços nº 09/2021, em 14 de abril de 2021, às 14h00min.



- 15.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. O FOR



corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ata.

16.3. O FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § 1º único da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 24 de Março de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito

Marcelino Lahoud
MMH MED C. DE PROD. HOSP. LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

ATA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 46

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.429-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. E C CARVALHO COMERCIAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.864-42/0001-73, sediada à Avenida Duque de Caxias, nº 165, centro, CEP 86.025-000, Lunardelli - PR, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 007.976-549-17, portador do documento de identificação RG nº 779332329 SSP-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtde	R\$ Un	R\$ Total
32	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
59	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
118	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
197	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
198	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
217	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
218	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
219	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
220	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
221	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
222	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
223	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
224	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
225	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
226	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
227	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
228	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
229	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
230	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
231	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
232	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
233	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
234	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
235	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
236	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
237	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
238	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
239	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
240	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
241	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
242	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
243	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
244	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
245	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
246	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
247	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
248	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
249	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
250	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
251	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
252	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
253	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
254	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
255	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
256	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
257	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
258	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
259	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
260	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
261	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
262	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
263	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
264	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
265	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
266	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
267	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
268	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
269	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
270	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
271	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
272	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
273	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
274	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
275	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
276	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
277	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
278	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
279	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
280	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
281	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
282	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
283	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
284	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
285	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
286	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
287	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
288	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
289	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
290	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
291	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
292	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
293	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
294	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
295	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
296	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
297	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
298	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
299	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
300	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
301	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
302	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
303	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
304	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
305	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
306	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
307	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
308	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
309	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
310	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
311	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
312	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
313	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
314	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
315	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
316	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
317	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
318	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
319	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
320	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
321	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
322	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
323	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
324	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
325	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
326	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
327	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
328	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
329	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
330	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
331	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
332	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
333	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
334	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
335	1	ALBUQUERQUE CURIÓ BIARTIFICADO	UNIDADE	ABC	0003	4	418,00	1.672,00
336	1							

Vacinação aos fins de semana responde por 10,7% das doses aplicadas no Paraná

UM LEVANTAMENTO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE APONTA QUE DAS 1.657.658 PRIMEIRAS E SEGUNDAS DOSES ADMINISTRADAS NO ESTADO ATÉ A MANHÃ DE ONTEM

Pelo menos 10,7% das vacinas contra a Covid-19 aplicadas nos paranaenses foram administradas durante os finais de semana da campanha Vacina Paraná de Domingo a Domingo.

Um levantamento de dados da secretaria estadual de Saúde aponta que das 1.657.658 primeiras e segundas doses administradas no Estado até a manhã de ontem (13), pelo menos 177.285 foram relativas aos

finais de semana.

O número é referente ao somatório de dois fins de semana de vigência da campanha. O primeiro foi nos dias 27 e 28 de março, quando a força-tarefa teve adesão de 231 municípios e aplicou 129.412 doses – o equivalente a um quinto de todo o Brasil naquele fim de semana. A campanha continuou mostrando resultados nos dias 10 e 11 de abril, quando 47.873 doses foram administradas por 152 municípios de 21 Regionais de Saúde do Paraná. O único final de semana entre as duas datas que não teve mutirão foi a Páscoa.

O objetivo da campanha de vacinação ininterrupta é acelerar a quantidade de paranaenses imunizados contra o coronavírus

com as doses que estão disponíveis e estimular a conscientização sobre a importância da imunização. A recomendação da secretaria estadual de Saúde é que os municípios não estoquem doses já recebidas, tanto da primeira como da segunda dose das vacinas, mesmo que isso signifique gastar todos os imunizantes já distribuídos.

“Lutamos contra o tempo porque quanto mais pessoas vacinadas, mais rápido elas ficam imunizadas e, assim, menos leitos de hospital elas ocupam”, afirmou o secretário Beto Preto, que visitou municípios do Norte e do Noroeste do Paraná para incentivar a campanha no último final de semana. “Com a imunização, as pessoas têm uma evolução menos grave da doença, o que é importante para poupar vidas. Muitas pessoas criticam a campanha, mas foram 47 mil pessoas imunizadas apenas neste final de semana”.

Ele também acrescentou que os municípios do Paraná têm sido receptivos com a iniciativa. “Temos 399 realidades distintas. A campanha é uma maneira de envolver o Governo do Estado

na estratégia, que, pela legislação, é municipal. Nesse momento o mais importante é salvar vidas e diminuir a quantidade de internados. A vacinação é o caminho mais rápido”, acrescentou.

Vacinação

Atualmente, o Paraná está vacinando pessoas de 65 a 69 anos, profissionais da segurança pública/Forças Armadas e quilombolas. O Estado já recebeu 2.495.350 doses de vacinas Coronavac (Sinovac/Instituto Butantan) e Covishield (Universidade de Oxford/AstraZeneca/Fiocruz) do Ministério da Saúde.

A previsão para abril, segundo o secretário estadual da Saúde, é receber mais 1,5 milhão de doses, aumentando o contingente de pessoas vacinadas para a faixa etária a partir dos 60 anos. “Chegando nessa meta, conseguiremos diminuir muito a mortalidade nas nossas UTIs. Hoje, 67% dos paranaenses que perderam a vida para o coronavírus têm mais de 60 anos de idade. Conseguindo imunizá-los, tenho certeza de que vamos baixar a mortalidade de forma geral”, explicou.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (AMPLIAÇÃO)

JOSE ANILDO ELEUTERIO CEZIMBRA portador CPF 083.911.149-53, torna publico que na data de 15/04/2021 requereu do IAT – Instituto Agua e Terra do Paraná, Licença de Instalação (Ampliação) para suinocultura terminação, localizado no LR Nº 73-I, Gleba 04, 2ª parte Colônia Adelaide, Linha Igreja Amarela, Município Três Barras do Paraná – Pr.

SUMULA DE RECEBIMENTO LICENÇA PREVIA (AMPLIAÇÃO)

JOSE ANILDO ELEUTERIO CEZIMBRA portador CPF 083.911.149-53, torna publico que na data de 29/03/2021 recebeu do IAT – Instituto Agua e Terra do Paraná, Licença Previa (Ampliação) para suinocultura terminação, localizado no LR Nº 73-I, Gleba 04, 2ª parte Colônia Adelaide, Linha Igreja Amarela, Município Três Barras do Paraná – Pr.

FOZ DO JORDÃO

registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos; e

VI - garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo especificado na planilha da cláusula 3.1 e quando não especificado, pelo prazo de 1 (ano) ano a contar do recebimento.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. O fiscal desta ata é será a Sra. Odyceia Christiane Zenaro.

13.2. Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I. O FORNECEDOR descumprir as obrigações da ata de registro de preços;

II. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR;

V. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:

15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Engejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;

15.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

FOZ DO JORDÃO

FOZ DO JORDÃO

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Foz do Jordão, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Jordão, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratante ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.8. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

15.2.9. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

15.2.10. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3. As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados;

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, as seguintes práticas:

I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução do objeto contratual;

II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;

III. “Prática colusiva”: estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, ao licitante ou afeirar a execução do objeto contratual;

V. “Prática obstrutiva”;

FOZ DO JORDÃO

FOZ DO JORDÃO

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção;

16.2. A ADMINISTRAÇÃO impõe sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando a ineligibilidade para o prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao licitação ou da execução do objeto desta Ata.

16.3. O FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do prazo de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Não será concedido reajuste econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.009/1993.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FOZ DO JORDÃO

FOZ DO JORDÃO

Foz do Jordão, 25 de Março de 2021.

FRANCISCO GLEI DA SILVA
Prefeito

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA
CIRURGICA PARMA LTDA

Testemunhas:

Carla
Nome: Carla
CPF: 000.000.000-00

Carla
Nome: Carla
CPF: 000.000.000-00

FOZ DO JORDÃO